

Bruxelas, 27 de maio de 2024
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2023/0083(COD)

9378/24
ADD 1

CODEC 1198
CONSOM 173
MI 455
COMPET 490
SUSTDEV 58
ENV 472
ENER 212
DIGIT 130
IND 236

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa a regras comuns para promover a reparação de bens e que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e as Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2020/1828 (primeira leitura) - Adoção do ato legislativo = Declaração

Declaração conjunta da Estónia e da Letónia

A Estónia e a Letónia apoiam os principais objetivos da diretiva de promover o consumo sustentável e melhorar o funcionamento do mercado interno, promovendo assim a economia circular e a proteção do ambiente. Ao mesmo tempo, consideramos que as medidas adotadas para alcançar estes objetivos deverão proporcionar um valor acrescentado suficiente e ser eficazes na prática.

Embora a proposta inicial tenha, em certa medida, sido melhorada (incluindo durante os trólogos), ainda não estamos inteiramente convencidos de que todas as medidas introduzidas sejam adequadas e necessárias para alcançar os objetivos da diretiva (isto é, a obrigação de reparação do fabricante e as alterações à Diretiva Venda de Bens recentemente transposta). Mas o que na realidade se alcança são — **encargos administrativos adicionais** — para as empresas e para os Estados-Membros e uma sobrecarga de informação para os consumidores.

Em especial, a nossa principal preocupação desde o início tem sido e continua a ser a plataforma em linha.

Em primeiro lugar, não estamos convencidos de que o consumidor médio a utilize para procurar informações sobre os prestadores de serviços de reparação. Na atual sociedade baseada na tecnologia, os consumidores já têm acesso a diferentes motores de pesquisa e redes sociais, que lhes permite encontrar as informações necessárias de forma rápida e eficiente.

Em segundo lugar, embora consideremos que a Plataforma Europeia Única é uma melhor opção comparada com 27 plataformas nacionais, estamos preocupados com os encargos administrativos que a gestão das secções nacionais acarreta para os Estados-Membros. Por conseguinte, não somos favoráveis a atribuir aos Estados-Membros a responsabilidade de assegurar o funcionamento das secções nacionais de uma plataforma à escala da UE, devido aos diferentes custos relacionados com a administração, o registo e o serviço ao utilizador, que são particularmente onerosos para Estados-Membros mais pequenos, como a Estónia e a Letónia. Além disso, pode haver uma fragmentação do mercado interno da UE, se cada Estado-Membro tiver a possibilidade de impor condições para o registo e o acesso à plataforma. A imposição de condições adicionais seria particularmente onerosa para as pequenas oficinas de reparação, que, por conseguinte, não utilizariam a plataforma, reduzindo a competitividade e a visibilidade dos pequenos empresários.

Em conclusão, consideramos que assegurar o funcionamento da secção nacional da Plataforma Europeia é desproporcionadamente oneroso e implica custos excessivos para os Estados-Membros. Ainda temos sérias dúvidas quanto ao facto de uma plataforma em linha proporcionar um valor acrescentado suficiente para justificar a imposição de tal obrigação aos Estados-Membros. Só podemos apoiar a introdução da plataforma europeia na condição de a Comissão ser a única responsável pelo desenvolvimento, gestão e pela garantia do funcionamento da plataforma (incluindo as secções nacionais).

À luz do que precede, a Estónia e a Letónia lamentavelmente não podem aprovar o texto final.